PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO
Publicado no período de 05.10 A 17.10
de 2012 na forma do Art. 103 da Lei Orgânica
Elaine Pinto dos S. Santana
Funcionário - Mat. 07.13978-0

LEI N.º 1853, DE 05 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre fixação de subsídios dos vereadores para a legislatura 2013/2016.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA,** Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os subsídios mensais dos Vereadores para a Legislatura 2013/2016 serão equivalentes a 60% (sessenta por cento) dos valores percebidos pelos Deputados Estaduais, o que nesta data importa na quantia de R$ 12.025,56 (doze mil e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos):

Art. 2º Os subsídios especificados no artigo 1º desta Lei somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa do Legislativo Municipal, assegurada revisão geral anual, na mesma data e sem distinção de índices em relação àqueles concedidos aos servidores públicos municipais efetivos, desde que não extrapole o teto constitucional.

Art. 3º O total da despesa com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

PGM
Luana Caetano Andrade

LEI N.º 1853, DE 05 DE OUTUBRO DE 2012

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2013, revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 05 de outubro de 2012.

Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito

PGM
Luana C Andrade